



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, por ordem do Exmo. Prefeito do Município, Sr. Marcelo Chaves Garcia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019/14 e seu Decreto Regulamentador n.º 8.726/16, Decreto Municipal n.º 11.010/19 e Leis Municipais n.º 4.535 e 4.536, ambas de 17 de dezembro de 2019, e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, torna pública a realização do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins econômicos, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, objetivando a prestação de serviço nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

Este edital será divulgado no sítio eletrônico oficial desta Prefeitura na internet no endereço www.trespontas.mg.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.

DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

DATA e HORÁRIO: Até às 09 (nove) horas do dia 13 (treze de abril de 2020).

LOCAL: Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Três Pontas – MG, no endereço do Preâmbulo, Sala de Licitações.

A abertura dos envelopes será em sessão pública pela Comissão de Seleção, iniciando a partir do encerramento do recebimento dos envelopes, não sendo aceitos envelopes apresentados em atraso. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o recebimento e a abertura dos envelopes fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Três Pontas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos, para a organização e promoção do evento Viva Três Pontas, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, nos dias 24 e 25 de abril de 2020, incluindo toda a infraestrutura com tendas, sanitários químicos, sonorização, iluminação, palco, serviços e produção, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.2 – Somente será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração da parceria.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Os eventos culturais tem por objetivos:

- a) Promover atividades artísticas de diferentes modalidades;
- b) Fortalecer e divulgar a produção cultural do município e região;
- c) Oportunizar o acesso do grande público a manifestações artísticas das mais variadas linguagens e estilos, referentes a cultura trespontana;
- d) Ampliar as possibilidades de acesso a atividades culturais, contribuindo para a formação de público e o fortalecimento do artista, independente do seu segmento artístico-cultural;
- e) Agregar iniciativas artístico-culturais de instituições culturais, públicas ou privadas da cidade de Três Pontas/MG, a projetos e programas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, através de parceria.
- f) Garantir a programação artística de projetos tradicionais e/ou de grande porte da Secretaria.

2.2 – O Viva Três Pontas certamente já se tornou uma manifestação popular de cunho social no município de Três Pontas, visando o bem estar da população, com o objetivo de aprimorar e englobar todas as ações das secretarias, seja de saúde, obras, meio ambiente, educação e esporte. A Administração Pública busca parceria



com uma Organização da Sociedade Civil para realizar o evento, promovendo também o turismo e movimentando a economia local, evitando que os trespontanos viajem para outras localidades, e que conterrâneos e circunvizinhos venham para o município prestigiar a nossa semana. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, em parceria com outras secretarias com o intuito de proporcionar à população momentos de alegria, prazer, descontração e fomentar assim a economia e a sociabilidade. O valor da parceria foi fixado com base em contratações realizadas em outros eventos nos anos anteriores, sendo que diante da escassez de recursos públicos busca-se realizar tal evento popular através de uma parceria com vistas à não prejudicar a essência da festividade e reduzir custos.

3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1 – Poderão participar do presente Chamamento as Organizações da Sociedade Civil assim definidas pela Lei n.º 13.019/2014, cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatível com o objeto do instrumento a ser pactuado, com sede no município de Três Pontas, e:

I - Que possua experiência na prévia realização, com efetividade, do objeto deste chamamento, especialmente nos serviços;

II - Que está ciente de que a simples participação no chamamento público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital, da Lei Federal n.º 13.019/2014, Resoluções do CFMV n.ºs 1.027/13, 962/10, 1.138/16, e demais normas legais pertinentes, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

III - Que não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IV - Que demonstrem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos propostos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme exigido na documentação. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de serviços ou aquisição de bens e equipamentos para a execução do objeto da parceria.

3.2 – É vedada a participação dos interessados que incorram em quaisquer das vedações constantes do artigo 39 da Lei n.º 13.019/14.

3.3 – Não será permitida a atuação em rede.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – O Plano de Trabalho (proposta) e a documentação necessária à habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

Chamamento Público n.º 003/2020

Envelope n.º 1 “PLANO DE TRABALHO”

Identificação da Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

Chamamento Público n.º 003/2020

Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”

Identificação da Entidade:



5 – DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE N.º 1

5.1 – O Plano de Trabalho deverá ser redigido de forma clara, metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas rubricadas e assinada a última pelo representante legal da Organização ou por procurador legalmente constituído, na forma do **Modelo I** em anexo a este edital.

5.1.1 – Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho, de acordo com o art. 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo:

- I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II – Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – A estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- VI – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VIII – Valores a serem repassados por metas em parcela única;
- IX – Modo e periodicidade da prestação de contas, que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto;
- X – Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto.

5.2 – O valor global máximo que será repassado à entidade parceira será de R\$ 188.000 (cento e oitenta e oito mil reais), em única parcela, logo após a assinatura do contrato.

5.3 – A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o repasse do valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados valores acima do máximo estipulado.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 2

6.1 – Para habilitação a OSC deverá apresentar os documentos listados abaixo, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada, ou poderão ser autenticados pelos membros da Comissão de Seleção mediante apresentação dos originais para confronto:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal no Brasil, a fim de comprovar que a proponente possui, no mínimo, um ano de existência com cadastro ativo;
- b) comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - b.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b.2) atestado fornecido por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - b.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019, de 2014;



- d) Ata de eleição do quadro dirigente atual, acompanhada de documentos pessoais dos mesmos (identidade e CPF);
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão de expedição da carteira de identidade e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como período de atuação (**Modelo II**);
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado como conta de consumo ou contrato de locação;
- g) Certificado ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil como de utilidade pública;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições sociais;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- m) Declaração do representante legal da entidade de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no projeto, e sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar com recursos da parceria (**Modelo III**);
- n) Declarações do representante legal da entidade acerca do cumprimento da Lei nº 13.019/14 (**Modelo IV**);
- o) Declaração da entidade do(s) autorizado(s) a assinar(rem) o Termo de Colaboração que será firmado, nos termos do respectivo instrumento constitutivo ou outro documento similar, sob as penas das sanções administrativas, penais e civis (**Modelo V**);

6.1.1 - Os documentos apresentados deverão ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial, disponíveis e autenticáveis via web, ou, ainda, por cópias simples, não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para confronto com as cópias simples e autenticação pela Pregoeira ou equipe de apoio. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nela contidas

6.2 – Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar, negativas ou positivas com efeito de negativa. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

6.3 – Os documentos retirados de sítios eletrônicos poderão ter sua autenticidade certificada junto aos endereços dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará o proponente**.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1 - O julgamento e processamento do presente Chamamento Público será feito por meio da Comissão de Seleção que é o órgão colegiado devidamente designado pela Portaria nº 4.381, de 10 de março de 2020, cuja atuação se limitará à análise das propostas recebidas de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, promovendo julgamento objetivo, a qual poderá, se necessário para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



7.1.2 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, realizar visitas técnicas, e estabelecer prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.2 – A abertura dos envelopes será feita em sessão pública, que poderá ser suspensa a qualquer momento por deliberação da Comissão objetivando a solicitação de assessoramento e realização das diligências referidas no item anterior.

7.3 – Na avaliação dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos:

PONTUAÇÃO	PLENAMENTE SATISFATÓRIO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.	3	1	0
2. Metodologia e Estratégia de execução das ações: se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias para cada objetivo proposto.	4	2	0
3. Viabilidade de Execução: se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.	4	2	0
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.	8	4	0
5. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho.	8	4	0

6. Tempo de existência da entidade comprovado em registro de cartório:

inferior a 2 anos	0 ponto
maior que 2 e inferior a 5 anos	1 ponto
maior que 5 e inferior a 10 anos	4 pontos
maior que 10 anos	8 pontos

7. Experiência em realização de eventos culturais de grande porte com produção própria:

realização de 01 evento	1 ponto
realização de 2 a 3 eventos	2 pontos
realização de 4 a 5 eventos	4 pontos
realização de mais de 6 eventos	8 pontos

8. Participação da OSC em Conselhos Municipais:

Não participa	0 ponto
Participa de 01 Conselho	2 pontos
Participa de mais de 01 Conselho	4 pontos

9. Desconto em cima do valor total do termo:

Nenhum desconto	0 ponto
-----------------	---------



de 1 a 2% de desconto	1 pontos
De 3 a 4% de desconto	2 pontos
maior que 4% de desconto	3 pontos

7.3.1 - A experiência em realização de eventos culturais de grande porte com produção própria será comprovada através de cópia simples de documentação com fotos, vídeos, cartazes, recortes de jornais, revistas e declarações de terceiros com assinatura autenticada.

7.4 - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior número de pontos no critério de pontuação do item 7 – Experiência em realização de eventos culturais de grande porte;
- b) Menor valor do Projeto;

7.4.1 - A proponente que apresentar grau insatisfatório para os itens dos critérios de avaliação de 01 a 05 será desclassificada.

7.5 – Terminada a análise dos Planos de Trabalho apresentados (Envelope nº 1), e feita a classificação preliminar dos proponentes quanto à pontuação obtida, aquele classificado em primeiro lugar será submetido à análise do respectivo Gestor devidamente nomeado pelo Poder Público Municipal para emissão de parecer quanto à execução e viabilidade do objeto. Opinando pela inviabilidade, devidamente justificado, serão submetidos à sua apreciação os Planos de Trabalhos subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquele que seja viável.

7.6 – Deverá ser devidamente justificada a seleção da proposta de maior pontuação, caso não seja a mais adequada ao valor de referência.

7.7 – Obtida a classificação final dos Planos de Trabalho apresentados, será divulgado o resultado e definida data para a abertura dos envelopes nº 2 – Documentação.

7.8 - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para assinatura do termo de parceria, a Comissão examinará os documentos daquela imediatamente mais bem classificada, que poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

7.9 - Divulgado o resultado final do Chamamento Público na página do sítio oficial da internet no endereço www.trespontas.mg.gov.br caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, conforme o artigo 24, § 1º, VIII, da Lei 13.019/14, sendo julgado pelo Gestor, previamente informado pela Comissão de Seleção no mesmo prazo, nos casos que esta não reconsiderar sua decisão.

7.9.1 - Os recursos serão apresentados por escrito e enviados para a Comissão de Seleção, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

7.9.2 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.9.3 - Interposto recurso, dele será dada ciência dele para os demais interessados, se houver, para que, no prazo de 1 (um) dia útil, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.10 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

8.1 – Os serviços e atividades serão prestados pela própria entidade ou através dos profissionais por ela contratados, com a devida habilitação de cada profissional na área de atuação.

8.1.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Três Pontas, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimentos/pagamentos.

8.2 – Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

8.3 – Toda a movimentação financeira com os recursos repassados deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

8.4 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração, elaborado em conformidade com o Plano de Trabalho proposto, e deverão atender todas as disposições da Lei nº 13.019/2014.

8.5 – A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a contar do término da execução do objeto da parceria e a administração pública terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei n.º 13.019/2014.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é a seguinte: 02.11.13.392.2059.2.059.335043 – Ficha 841, do exercício financeiro de 2020.

10 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 – O Termo de Colaboração a ser celebrado em decorrência do presente chamamento terá início na data de sua assinatura, com vigência até 30 de maio de 2020.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Após a homologação do resultado do presente Chamamento Público pelo Prefeito Municipal, este poderá convocar a Organização da Sociedade Civil selecionada para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO II), a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, a ser indicada para lavratura do respectivo Termo, conforme Plano de Trabalho.

11.2 – No ato da assinatura do Termo de Colaboração a Administração Municipal se valerá de conferir a regularidade da OSC e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

11.3 – Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do Termo firmado por extrato, no órgão da Imprensa Oficial do Município, nos moldes e no prazo da legislação vigente.

11.4 – A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Administração Municipal indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

12.2 – O Termo de Colaboração a ser firmado deverá apresentar os indicadores a serem analisados pelo Gestor da Parceria, relacionados ao Plano de Trabalho proposto, conforme indicado no mesmo.

13 – DA INEXECUÇÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração a ser firmado ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.



13.2 – A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades à Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento das disposições do Termo de Colaboração firmado:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa de 0,5 a 1% do valor total do Termo de Colaboração;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

14.2 – Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, bem como concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

15 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1 – A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração.

16 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 – O Termo de Colaboração firmado poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

16.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público constam na Lei nº 13.019/2014, sendo que todos os atos deste Chamamento Público bem como as intimações, inclusive para fins de recurso serão publicados no site do Município, no endereço: www.trespontas.mg.gov.br

17.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail compras@trespontas.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço aqui já informado. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, juntamente com o gestor deste chamamento.

17.3 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: compras@trespontas.mg.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



17.4 - Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

17.5 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

17.6 – O Termo de Colaboração poderá ser alterado por modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com adequação dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

17.7 – O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17.8 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9 - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em consonância com a legislação aplicável ao caso.

Três Pontas/MG, 10 de março de 2020.

Márcio de Brito Carvalho
Presidente da Comissão

Pierre José Teodoro Alves
Membro da Comissão

Tatiane Rose Silva
Membro da Comissão

Gilmar Aparecido de Souza
Membro da Comissão

Ederson Gustavo Cesário Malaquias
Membro da Comissão



ANEXO I – DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS

1. PARQUE MULTIUSO MINA DO PADRE VICTOR

1.1.1 PALCO

Palco em estrutura de alumínio Box truss "Q30", medindo **16m X 14m**, com cobertura em duralumínio com capacidade de suportar até 2.500 KG de carga, com rampa e escada de acesso com guarda corpo, piso antiderrapante, 01 house-mix 3m x 4m montada no chão em frente ao mesmo, 02 área de serviço lateral 3m x 3m e 02 asas de P.A. na altura de 9 metros, montadas no mesmo nível do pé direito do palco.

Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica ,seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos e todas as despesas referentes às diárias, acomodações e alimentação dos funcionários.

1.1.2 LED

Estrutura de painel led: 02 estruturas, medindo 6 m de altura, com 5 m de largura, em formato de trave em K30, sendo 02 (dois) painéis de led P6, medindo 4,80 x 2,30 m, com processador e câmera HD, alta definição com tripé para transmissão ao vivo.

Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica ,seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos e todas as despesas referentes às diárias, acomodações e alimentação dos funcionários.

1.2. CAMARIM

Serão 03 camarins, sendo cada um com medidas 04 x 04 metros, em octanorm, com cobertura, contendo: teto, com piso chapeado e acarpetado em toda sua extensão, ar condicionado e fechamentos laterais luz, tomadas 110 e 220 v, porta em octanorme com chaves para fechamento externo com cobertura em tenda tipo piramidal ou chapéu de bruxa em pvc de cor branca, anti-chamas e anti-mofo fixados entre si com presilhas o tipo hellerman ou similar. Tudo em perfeito estado de funcionamento. O palco e o camarim devem atender sempre o rider dos artistas.

Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica ,seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos e todas as despesas referentes às diárias, acomodações e alimentação dos funcionários.

1.3. SOM E ILUMINAÇÃO

Toda estrutura de som e iluminação deverá atender os riders técnicos integrantes do Anexo I-A – Lauana Prado, Anexo I-B – Bruninho e David, além das bandas locais.

A entidade parceira deverá apresentar laudo técnico dos equipamentos e da montagem com ART, técnico de som para PA, MONITOR e ILUMINAÇÃO, devidamente munidos dos atestados técnicos.

Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos e todas as despesas referentes às diárias, acomodações e alimentação dos funcionários.

1.4. SANITÁRIOS QUÍMICOS

Serão necessários 40 (quarenta) sanitários químicos. Devem estar inclusos no serviço o papel higiênico, limpeza e manutenção, disponível 24 horas no local do evento para a realização de higienização sempre que necessário nos dias de realização do evento (24 e 25 de abril de 2020).

Incluso – Transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos e todas as despesas referentes às diárias, acomodações e alimentação dos funcionários.

1.5. SEGURANÇA

Prestação de serviços de pessoal de segurança não armada, nos dias 22 a 25 de abril de 2020, compreendendo:

- Equipe composta por 100 pessoas (com no mínimo 30 mulheres) por dia, especializada em apoio, organização, monitoramento, segurança e orientação ao público, prestando serviços no entorno do palco e banheiros químicos, devidamente uniformizados e identificados.
- Serão executados os trabalhos com 8 (oito) seguranças masculinos, sendo 02 (dois) no período de 8 às 20 hs e 02 (dois) no período de 20 às 8 hs, por dia, nos dias 22 e 23 de abril. Os demais deverão cumprir o horário de 19 às 3 hs, nos dias 24 e 25 de abril de 2020 .
- A equipe de apoio não deverá portar nenhum tipo de arma.



Incluso – Transporte, alimentação, hospedagem, seguros, documentações legais referente a Polícia Federal, bem como responsabilidade civil e todas as despesas referentes às diárias dos funcionários.

1.6. SERVIÇOS E MATERIAIS DE APOIO

Prestação de serviços de pessoal de apoio, materiais de prevenção e combate ao incêndio, materiais elétricos, carregadores, serviços gerais, limpeza, controle de fluxo de pessoas, eletricitista, vigias e copeira, nos dias 24 e 25 de abril de 2020.

Incluso – Transporte, alimentação, hospedagem, seguros, documentações legais referente a lei vigente, bem como responsabilidade civil e todas as despesas referentes às diárias dos funcionários.

1.7 - ALIMENTAÇÃO PARA CAMARIM. Disponibilização de alimentação, durante os eventos musicais, atendendo os artistas e bandas contratadas, bem como para as bandas locais.

1.8 – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM PRODUÇÃO DE EVENTOS.

1.9 - PARQUE INFANTIL: com acesso gratuito para a população.

1.10 - ATRAÇÃO INFANTIL: com acesso gratuito para a população.

1.11 - GERADORES: Locação de 4 (Quatro) geradores elétricos, sendo 02 (dois) por dia, com as seguintes características:

Geradores elétricos de 260 kva, silenciados contendo 04(quatro) cabos de AC com mínimo de 50(cinquenta) metros; 01 (uma) caixa intermediária com barramento, 01 (um) maquinista operador de equipamento; Placas e extintor de acordo com a legislação vigente do CBMMG; diária de 16 (dezesesseis) horas.

Incluso – Transporte, alimentação, hospedagem, seguros, documentações legais referente a lei vigente, equipamentos de segurança e sinalização solicitadas pelo CBMMG, bem como responsabilidade civil e todas as despesas referentes às diárias dos funcionários.

1.12 - CERCAMENTO E GRADIL:

- locação 200 (duzentos) metros de fechamento com placas de metal, 2,20m x 2,00m, com as devidas barras de travamento, tudo em perfeito estado de conservação.

- locação 250 (duzentos e cinquenta) metros de gradil, 2,00m x 0,90cm, em metal, com todas as peças iguais, em perfeito estado, com encaixes para travamento.

Incluso – Transporte, alimentação, hospedagem, seguros, documentações legais referente a lei vigente, bem como responsabilidade civil e todas as despesas referentes às diárias dos funcionários.

1.13 - BRIGADISTA: Contratação de 20 (vinte) brigadistas, por dia, especializados em prevenção e combate a incêndio, salvamento, primeiros socorros e apoio e orientação ao público, devidamente uniformizados e coletes reflexivos de identificação ou camisetas padronizadas com cores primárias, de preferência numeradas, que se destaquem no meio da multidão.

Os serviços serão prestados no parque Multiuso Prefeito Paulo de Paiva Loures (Parque Multiuso da Mina do Padre Victor), nos dias 24 e 25 de abril de 2020, durante as festividades do Viva Três Pontas 2020, de 19:00 às 03:00, perfazendo um total de 40 (quarenta) serviços.

Todos os profissionais devem cumprir as normas e legislações vigentes demandadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. A empresa e os profissionais devem apresentar as documentações exigidas.

Incluso – Transporte, alimentação, hospedagem, seguros, documentações legais referente a lei vigente, bem como responsabilidade civil e todas as despesas referentes às diárias dos funcionários.

1.14 - TENDA : 03 (três) tendas 5x5, sem balcão, modelo chapéu de bruxa, coberta com lona de vinil autoextinguível, com calhas nas laterais para escoamento da água, com pé direito com opção de montagem de 3 a 5 mts de altura, conforme solicitação na data do evento. Todo o material deve estar em ótimo estado de conservação. A empresa deve apresentar registro no CREA e a respectivas ART e demais documentações solicitadas pelo CBMMG.

Incluso – Transporte, alimentação, hospedagem, seguros, documentações legais referente a lei vigente, bem como responsabilidade civil e todas as despesas referentes às diárias dos funcionários.

1.15 - SERVIÇO DE AMBULÂNCIA: locação de unidade móvel para os dias 24 e 25 de abril de 2020, no Parque Multiuso Mina do Padre Victor “Prefeito Paulo de Paiva Loures”, de 19 às 3 hs, devidamente



credenciada e equipada de acordo com as normas estabelecidas para eventos de alto risco do CBMMG, contando com equipe médica e desfibrilador.

Incluso – Transporte, alimentação, hospedagem, seguros, documentações legais referente a lei vigente, bem como responsabilidade civil e todas as despesas referentes às diárias dos funcionários.

1.16 - LOCAÇÃO DE RÁDIOS: locação de 10 (dez) rádios profissionais do tipo walk talkie, de longo alcance, contendo 10 (dez) aparelhos, 20 (vinte) baterias recarregáveis, 10 (dez) carregadores, 10 (dez) fones de ouvido) e 10 (dez) capas protetoras, acondicionados em case próprio.

2. APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

2.1. O Município será responsável pelas atrações musicais nos dias do evento, que serão realizadas no Parque Multiuso Mina do Padre Victor “Prefeito Paulo de Paiva Loures”, entre os dias 24 e 25 de abril de 2020, cabendo à entidade parceira atender o rider técnico e estrutura exigida, anexado neste edital.

2.2. A proponente será responsável por apresentações de música e artes em geral, solo, duo, trio ou grupo, que deverão, somadas, perfazer um mínimo de 5 (cinco) horas de duração, no local implícito no item 2.1. Os temas e/ou modalidades dos espetáculos poderão ser de diferentes naturezas, desde que não apresentem teor discriminatório, preconceituoso e/ou ofensivo.

Os dias e os horários das atividades serão definidos na contratação, respeitada a carga horária prevista no plano de trabalho, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.



**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
(SUJEITO A ALTERAÇÕES CONFORME ENTIDADE E PLANO DE TRABALHO PROPOSTO)**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG E (ENTIDADE), EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 007/2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Três Pontas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, Marcelo Chaves Garcia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.458.776-68, portador da Cédula de Identidade n.º MG-402.911 - SSP/MG, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo **ALEX TISO CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 635.519.426-68, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a (ENTIDADE), entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Chamamento Público n.º 003/2020 – Processo Administrativo n.º 007/2020, e na Lei Federal n.º 13.019/2014 e seu Decreto Regulamentador 8.726/16, Decreto Municipal 11.010/19 e Leis Municipais 4.535 e 4.536, ambas de 17 de dezembro de 2019, e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidade acima descrita para a organização e promoção do Viva Três Pontas, que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, nos dias 24 e 25 de abril de 2020, para que a mesma execute os serviços constante do Plano de Trabalho proposto (em anexo), que compreende toda a infraestrutura com tendas, sanitários químicos, sonorização, iluminação e palco, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor máximo de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), através do depósito bancário na conta corrente n.º 0000, agência n.º do Banco XX, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e disponibilizar em no site deste município, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05(cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – Constituem Obrigações da OSC:

- a) Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho proposto;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;



- c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- e) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo de Colaboração, conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
- f) Manter, movimentar e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, em conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- g) Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Décima Primeira da presente Colaboração;
- h) Manter a contabilidade e registros atualizados à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, assim como, manter em arquivos todos os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- i) Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo as condições e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária e subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 – Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária n.º 13.019, de 31.07.14, fica designado o Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Alex Tiso Chaves, Gestor da presente parceria, conforme Portaria n.º 3.818, de 29 de maio de 2018, com as seguintes obrigações: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado; c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação; d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação; e) Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 – Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária n.º 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 4.382, de 10 de março de 2020, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas “in loco”, ficando a mesma obrigada a: a) fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto; b) emitir relatório de visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria, assim como, relatório de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO; c) atuar como interlocutor do MUNICÍPIO na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO; d) exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA



7.1 - A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

8.1 – Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

8.1.1 – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de abril de 2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 188.000 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme Plano de Trabalho proposto, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo: 02.11.13.392.2059.2.059.335043 – Ficha 841.

10.2 – O repasse será efetuado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início do evento.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – A entidade prestará contas ao Município, apresentando à Comissão de Monitoramento a prestação de contas, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido, incluindo rentabilidade), instruída, pelo menos, com os seguintes documentos:

I – comprovante das despesas realizadas (notas fiscais ou outro documento de valor fiscal);

II – comprovante do pagamento (transferência bancária ou cópia do cheque nominal);

III – extrato de movimentação de conta bancária vinculada ao convênio, incluídas as aplicações financeiras;

IV – Relatório da Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

V – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da ENTIDADE e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

11.1.1 – A prestação de contas deverá ser apresentada no máximo 30 (trinta) dias após a execução do objeto constante do Termo de Colaboração.

11.1.2 – Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 25 de março do exercício a que se refere o repasse.

11.1.3 – Apresentada a prestação de contas, a Comissão de Monitoramento emitirá parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

11.2 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

11.3 – Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

11.4. – Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11.4.1 – A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.



12.1 – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12.2 – Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

12.3 – Fica estabelecida a obrigação de a Organização da Sociedade Civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DE DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

13.1 – A entidade compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelo índice do INPC, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

14.2 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao Município, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

14.3 – É prerrogativa do Município, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

15.1 – O Termo de Colaboração poderá ser alterado por modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento, inclusive com adequação dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público, bem como ter prorrogado o prazo de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Três Pontas/MG, XX de XX de 2020.

Marcelo Chaves Garcia

Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82 – Centro –Três Pontas/MG.



PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

Alex Tiso Chaves
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
GESTOR DA PARCERIA

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



MODELO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados cadastrais da Instituição Proponente:

Nome da Instituição Proponente	CNPJ/MF	
Endereço	CEP	
Telefone ()	E-mail institucional	
Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	CPF/MF	
Telefone ()	E-mail	
Endereço Residencial	Telefone ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço		
Função	RG	CPF/MF
Telefone ()	E-mail institucional	
Formação	Nº registro no Conselho Profissional	

1.2 – CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa/Serviço
Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de Três Pontas/MG.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneiras estas vão influenciar na realidade do município.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas a serem atendidas.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local



onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS	ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIOS
Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução	Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.		
1- ..	1.1.		
	1.2.		
	1.3.		
	1.4.		
2-	2.1.		
	2.2.		
	2.3.		
	2.4.		
3-	3.1.		
	3.2.		
	3.3.		
	3.4.		
4-	4.1.		
	4.2.		
	4.3.		
5-	5.1.		

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	
E-mail	
Formação/Registro no conselho	

Atenção: O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo abaixo, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal (entidade), conforme modelo abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do Município

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD. ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Custeio	Material de Consumo			
	1.			
	2.			
	3.			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)			
	1.			
	2.			
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	1.			
	2.			
TOTAL				

Três Pontas, XX de março de 2020.

Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82 – Centro –Três Pontas/MG.



Responsável pela Entidade

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Nome:

Nome:

Nome:

Três Pontas/MG, ___ de _____ de 2020.

Uso exclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação



MODELO II

**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES
E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO E
CERTIDÃO**

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF N° 000.000.000-00, **DECLARO** que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

Nome do dirigente e cargo que ocupa	Carteira de Identidade e órgão expedidos	CPF	Endereço e telefone
1. Presidente:			
2. Vice-Presidente:			
3. Outros:			

- Não há no quadro de dirigentes acima identificados agentes políticos do governo concedente.
- Não haverá a contratação, com os recursos repassados, de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem contratará servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e identificação



MODELO III – DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE E INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARAÇÃO

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF N° 000.000.000-00,
DECLARO que a referida entidade:

- dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no projeto, bem como de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no projeto, e pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução das ações previstas no projeto, e dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e identificação



MODELO IV – DECLARAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.019/14

DECLARAÇÃO

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF Nº 000.000.000-00, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei que:

- se a referida Organização da Sociedade Civil for selecionada para assinatura do Termo de Colaboração, providenciaremos a abertura de Conta Corrente específica.

OU

- se encontra aberta conta específica no Banco do Brasil para movimento dos recursos da parceria, conforme segue:

Banco: Banco do Brasil

Endereço:

Município:

Telefone:

Agência nº:

Conta nº:

- a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
- a formalização do Termo de Parceria com o Município de (Município) não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de (Município).
- se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e identificação



**MODELO V – DECLARAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) PARA ASSINAR(EM) O FUTURO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

DECLARAÇÃO

(NOME) presidente/diretor/provedor do (a) (ÓRGÃO), CPF/MF Nº 000.000.000-00, declaro para os devidos fins que a entidade (ENTIDADE) é representada nas três esferas governamentais pela(s) senhor(a)(s) _____, CPF _____ e RG _____, nos termos do instrumento constitutivo _____

_____ (descrever o instrumento e a respectiva cláusula autorizativa) ou outro documento similar em anexo, ficando ciente que em caso de omissão, falsidade ou qualquer outro meio que possa embaraçar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** a ser firmado, poderei ser responsabilizado criminal, administrativa e civilmente.

Cidade, Estado, Data.

Assinatura e identificação



RIDERS TÉCNICOS

LAUANA PRADO



Tour Verdade Rider Técnico

P.A.

- Console Venue (Mix Rack, Profile, SC48)
- **COM LUMINÁRIA !!!**

- **OBS: A House mix deveser estar isolada do publico e ser montada em frente ao palco, no máximo a 30mts de distancia ao centro do palco.**
- **O P.A Deverá ser compatível com o local do evento e com pressão sonora capaz de gerar 110 Decibéis na House Mix sem distorção harmônica e perda de qualidade. INDISPENSÁVEL A COMUNICAÇÃO ENTRE P.A E MONITOR!!!! E SISTEMAS DE FRONT FILL**

- **PA** Preferência por sistema Line Array em fly **EAW, LSAUDIO, MEYER, TURBOSOUND, VERTEC, VTX , FZ, D.A.S, EV, ATTACK.** Qualquer outro modelo não sendo os citados, favor entrar em contato com a produção.

- **MONITOR.** Console Venue (Mix Rack, Profile, SC48)
COM LUMINÁRIA !!!

- 2 IN EARS (SENNHEISER G3 ou SHURE PSM 1000)
- 01 Subgrave para bateria
- SIDE FILL STEREO DOBRADO KF

PALCO

A empresa contratada deve fornecer como equipamento de back-line, sendo preferencialmente os seguintes modelos.

- 01 amplificador de baixo Gallien-Krueger GK RB 800 com caixas originais,
Ou Ampeg: Classic Series - SVT-810E
 - **12 praticáveis** pantográficos 2x1 metros preferencialmente Rosco ou Feeling EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM CARPETE PRETO, RODAS E TRAVAS PARA SHOWS EM FESTIVAIS. JÁ PARA APRESENTAÇÕES SOMENTE DA LAUANA PRADO SOLICITAMOS 10 (Dez) PRATICÁVEIS (FEELING OU ROSCO) TELESCÓPICOS COM PÉS DE 60
- Todo o equipamento da banda (teclados, pedais, etc.) funcionam com tensão de 110/127 volts**
O palco deve estar isolado do público com barricadas e segurança por toda sua extensão e com aterramento elétrico.

Indispensável o uso de Geradores de energia com capacidade para suprir ao local e toda estrutura de palco, som e luz.

**LAUANA PRADO***Input List*

11 PEDESTAL P / 11 PEDESTAL G					
A 1	1	KK	BETA 52	DENTRO	
A 2	2	SNARE TOP	SM57		PEQUENO
A 3	3	SNARE BOT	SM 57		PEQUENO
A 4	4	SN 2 EFX	SM 57		PEQUENO
A 5	5	H.H	SM81		PEQUENO
A 6	6	ROTON	604		
A 7	7	TON1	604		
A 8	8	TON2	604		
A 9	9	TON3	604		
A 10	10	SURDO	604		
A 11	11	OVH L	SM 81		GRANDE
A 12	12	OVH R	SM 81		GRANDE
B 10	13	BASS	D.I. PASSIVO		
	14	GTR * LAUANA	SM 57		PEQUENO
C 1	15	GTR L	D.I. PASSIVO		
C 2	16	GTR R	D.I. PASSIVO		
C 3	17	VIOLAO ACO	D.I. PASSIVO		
C 4	18	VIOLAO NYLON	D.I. PASSIVO		
D 10	19	ACORDEON	D.I. ATIVO		
B 1	20	VS 1	xlr		
B 2	21	VS 2	xlr		
B 3	22	VS 3	xlr		
B 4	23	VS 4	xlr		
B 5	24	VS 5	xlr		
B 6	25	VS 6	xlr		
B 7	26	VS 7 CLICK	xlr		
B 8	27	VS 8 REGENCIA	xlr		
B 9	28	COMUNICACAO	01 MIC SM58 PARA BAIXISTA		GRANDE
S/F	29	VIOLAO LAUANA	SEM PROPRIO		
S/F	30	***LAUANA***	UR4D - PROPRIO		GRANDE
S/F	31	BACK - 1	UR4D/Sennheiser G3		GRANDE
S/F	32	BACK - 2	UR4D/Sennheiser G3		GRANDE
S/F	33	STBY / LOCUTOR	UR4D/Sennheiser G3		
D 1	34	CONGA HI	SM 57		GRANDE
D 2	35	CONGA LOW	SM 57		GRANDE
D 3	36	BONGO	SM 58		GRANDE
D 4	37	TIMBAL	SM 57		GRANDE
D 5	38	PANDEIRO	SM 57		PEQUENO
D 6	39	SURDO HI	SM 58		PEQUENO
D 7	40	SURDO MID	SM 58		PEQUENO
D 8	41	SURDO LO	BETA 52		PEQUENO
D 9	42	EFX	SM 81		GRANDE
	43	AMBIENCIA	SM 81	LADO DA PERCUS	PEQUENO
	44	AMBIENCIA	SM 81	LADO DA BATERIA	PEQUENO
	45				
	46				
	47				



VIAS MONITOR					
1 / 2	BATERIA	FONE			
3 / 4	BASS	FONE			
5 / 6	GTR	FONE			
7 / 8	SANFONA	FONE			
9 / 10	PERCUSSAO	FONE			
11	BACKING VOCAL	FONE SEM FIO			
12	BACKING VOCAL	FONE SEM FIO			
13 / 14	Lauana	FONE SEM FIO			
15 / 16					
17	SUB BATERIA	SB 850			
L R	SIDE STEREO				

A MESA DE MONITOR NAO FAZ PARTE DO CENARIO ENTAO A MESMA NAO DEVE AVANÇAR A LINHA DO SIDE FILL, DEVENDO A CONSOLE ESTAR NO MESMO NIVEL DE PISO DO PALCO, MAS NAO DENTRO DO STAGE.

BANDAS DE ABERTURA

AS ATRAÇÕES QUE ANTECEDEM AO SHOW DE LAUANA PRADO, TERÃO QUE SE ADEQUAR AO ESPAÇO RESERVADO NA FRENTE DOS PRATICÁVEIS. O SISTEMA DA EMPRESA DE SOM DEVE TER CAPACIDADE PARA ATENDER A BANDA DE ABERTURA, INDEPENDENTE DE NOSSO SHOW. A MESA DE MONITOR NÃO PODERÁ SER COMPARTILHADA, ASSIM COMO SUBSNAKES, CABEAMENTOS, PEDESTAIS, MICROFONES E PRATICÁVEIS. CASO A EMPRESA NÃO TENHA CONDIÇÕES DE ATENDER A ESTE REQUISITO, ESTÁ VETADA A PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER OUTRA ATRAÇÃO NO MESMO PALCO.

MONTAGEM, PASSAGEM DE SOM E DESMONTAGEM

- Todos os equipamentos de som e luz, deverão estar devidamente montados e checados ANTES da nossa chegada ao local.
- Precisamos de 4 horas para montar e passar som e luz.
- 4 carregadores devem estar disponíveis na nossa chegada e saída, ficando responsáveis pela carga do ônibus ou van local.
- A empresa responsável por som e luz deve fornecer técnicos responsáveis pelos sistemas De PA, monitor, patch e afinação de luz. Quando houver canhão seguidor, a empresa também deve fornecer os respectivos operadores

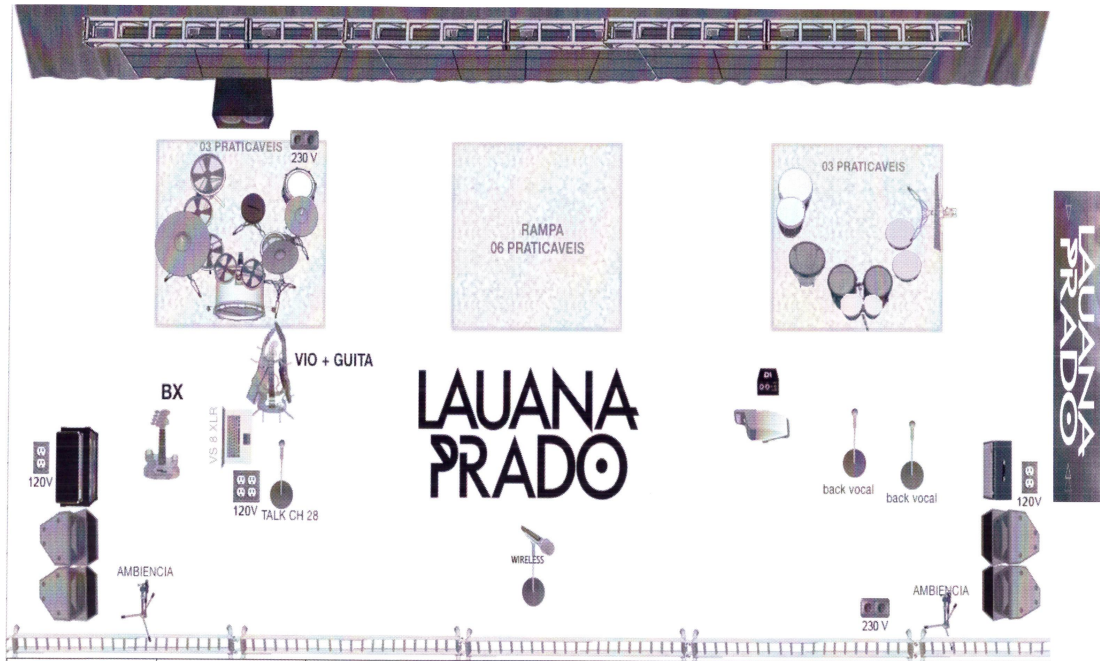
OBS: Qualquer duvida ou alteração sobre o Rider técnico entrar em contato com a produção.
Yuri Lozato – Produtor – 11 98146-8959
Benson Di Monteiro - Produtor Técnico 11 96066-0467

ESTE RIDER CONTEM 04 (quatro) PÁGINAS E É PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO.
POR FAVOR LEIA COM ATENÇÃO.

EQUIPE LAUANA PRADO VIAJA COM POWERPLAY E BATERIA COMPLETA.
TODO O RESTANTE DO RIDER A LOCADORA DEVE FORNECER PARA O SHOW

PEDIMOS QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA DE SOM CONTRATADA, OU DA CASA DE SHOWS, ENTRE EM CONTATO COM NOSSO PRODUTOR TÉCNICO A FIM DE ACERTAREM OS DETALHES DO SHOW.

CASO ESTE CONTATO NÃO SEJA FEITO, ENTENDEMOS QUE A EMPRESA ATENDERÁ 100% DAS NECESSIDADES EXPRESSAS NESTE RIDER.





RIDERS TÉCNICOS

BRUNINHO E DAVID

RIDER 2020 Tour QUASE ONTEM

- 1. É obrigatório, no que diz respeito à sonorização dos eventos, que os equipamentos sejam estritamente compatíveis à realidade dos espaços físicos, isto é: salões, teatros, ginásios, ou em locais totalmente abertos. A empresa locadora fica comprometida a notificar antecipadamente a quantidade dos componentes e o potencial, que a mesma irá instalar em seus sistemas.*
- 2. Será considerado inaceitável, pela equipe técnica, se o sistema apresentar por motivo qualquer, algum tipo de "ruído" ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show.*
- 3. A posição dos equipamentos de palco será exigida, conforme o MAPA enviado pela produção ou mesmo pelo técnico responsável, à empresa locadora sujeito a alterações.*
- 4. Caso haja algum tipo de problema em relação às necessidades de equipamentos requisitados, a empresa locadora fica comprometida a comunicar de imediato ao técnico ou a produção do show.*

Dúvidas, favor entrar em contato:

PRODUTORA: Marina Cicoqna – (16) 99751-9030 – e-mail: producao@bruninhoedavi.com.br

TÉCNICO DE MONITOR: Marcio Barack – (11) 96466-7332

TÉCNICO DE PA: Junior – (19) 98160-9343

IMPORTANTE !!!

PRECISAMOS DE ENERGIA ELÉTRICA FORTE E ESTÁVEL, equipamentos do tipo JARAG, MOVING e PAINEL DE LED, exigem 250 KVA, fora o equipamento de som da LOCADORA, portanto, é indispensável à LOCAÇÃO de um GERADOR para realização do show da dupla BRUNINHO & DAVI!!!

As Posições das caixas de Alta do PA devem ficar sempre suspensas à no mínimo 2 m do nível do chão, sejam sobre andaimes ou no sistema Fly.

A Empresa Locadora do equipamento fica comprometida a designar 3 (três) Técnicos Responsáveis, 1 para o Monitor (Palco), 1 para o PA e 1 para Iluminação, agilizando a passagem de som, e na hora do show para auxiliar no funcionamento do

Caso houver “bandas de abertura” outro sistema deverá ser montado. Não compartilhamos os Mesmos canais, Multicabos ou consoles de mixagem.



O console de mixagem do PA deve ficar ou ser montado sempre no meio do salão, máximo a 20 metros do palco e tem que atingir 120 Db SPL. Nos clubes e casas noturnas que usam mesas e cadeiras, o console de PA e os periféricos, deverão ser montados de forma a não prejudicar a visão das outras mesas.

A house deve ser coberta (em caso de show ao ar livre) e a 30 centímetros do chão. O uso de telas na frente do P.A não será permitido.

O uso de torres delay é obrigatório, sendo o recinto com capacidade para mais de (10 mil pessoas) de total responsabilidade da empresa de som.

Um multicabo com no mínimo 48 vias livres funcionando em caso de festivais ou mais uma atração a empresa deve disponibilizar outro para as outras atrações de acordo com as suas exigências.

Importante: Todo sistema de energia é de total responsabilidade da empresa de som e deve ser aterrado. Todos os cabos de energia devem ser separados do áudio.

O console de mixagem de monitor DEVE FICAR SEMPRE DO LADO ESQUERDO DO PALCO.

PA - LOCADORA 01 Console de 48 canais: YAMAHA PM5D, PM5D RH, CL5, DIGI DESIGNE PROFILE, SC48, MIDAS PRO 2, DIGICO SD8, SOUNDRAFT Vi3000, SOUNDRAFT Vi6. (NÃO ACEITAMOS NO PA M7CL, LS9 ou 01V, BERINGHER X32, Soundcraft Si3 ou Si2)

01 Sistema de PA STEREO LR compatível com o local do evento. (INDISPENSÁVEL) SISTEMAS SEM SOFTWARE DE ALINHAMENTO CONSIDERADO CÓPIAS OU CASEIROS NÃO SERÃO ACEITOS. 04 SM400 ou Compatível para Front Fill (INDISPENSÁVEL) 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA-MUNITOR (INTERCOM) (INDISPENSÁVEL)

MONITOR - LOCADORA 01 Console de 48 canais:

YAMAHA PM5D, PM5D RH, CL5, DIGIDESIGNE PROFILE, SC48, SOUNDRAFT Vi3000, SOUNDRAFT Vi6, DIGICO SD8. (NÃO ACEITAREMOS NO MONITOR M7CL, LS9 ou 01V, BERINGHER X32, Soundcraft Si3 ou Si2)

01 Side Fill DUPLO STEREO 4 Vias (LR)

04 Monitores Clair Brothers, SM400, FZ Audio, LS Audio, Attack, Taigar System

12 Pedestais Grande (Com Bocal)

05 Pedestais Medios (Com Bocal)

06 Pedestais Pequeno (Com Bocal) 05 Direct Box Passivo

10 Réguas de AC 110 Volts

04 Microfone s/ fio Shure UR4 Beta 58a ou Sennheiser EW135 G3 60 Cabos XLR (em ótimo estado)

02 Subsnares de 12 vias

60 cabos de mic (XLR)

01 Sub 18'' bateria

04 direct boxes passivo

10 Cabos P10 (em ótimo estado)

08 In Ear Shure PSM 900 ou Sennheiser EW300 G3 (Com Buster e Antenas)



(Obs: A microfonação deverá ser seguida conforme o Input list anexado no Rider)

BACK LINE – LOCADORA

01 CUBO DE BAIXO: GALLIEN KRUEGER, HARTKE ou AMPEG (4 falantes de 10” e 1Falantes de 15”). (NÃO ACEITAREMOS OUTRAS MARCAS)

01 CUBO DE GUITARRA: MARSHALL JCM900 ou JCM2000, Fender Twin (NÃO ACEITAREMOS ROLAND JAZZ CORUS 120)

01 CUBO DE GUITARRA: CABEÇOTE MARSHALL JCM 900 + CAIXA MARSHALL 1960A

08 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS DE 40 CM DE ALTURA (Em caso de festivais ou shows com outras atrações, todos os praticáveis deverão ter rodinhas)

01 BATERIA: Gretsch, Pear, Yamaha, Odery Bumbo 22”, Ton 12”, Surdos 14”e 16, 04 estante de prato, 02 estante de caixa, 01 máquina Hithat, 01 banco de bateria

(Obs: Todas as peças deverão estar em perfeito estado)

VIAS DE MONITOR

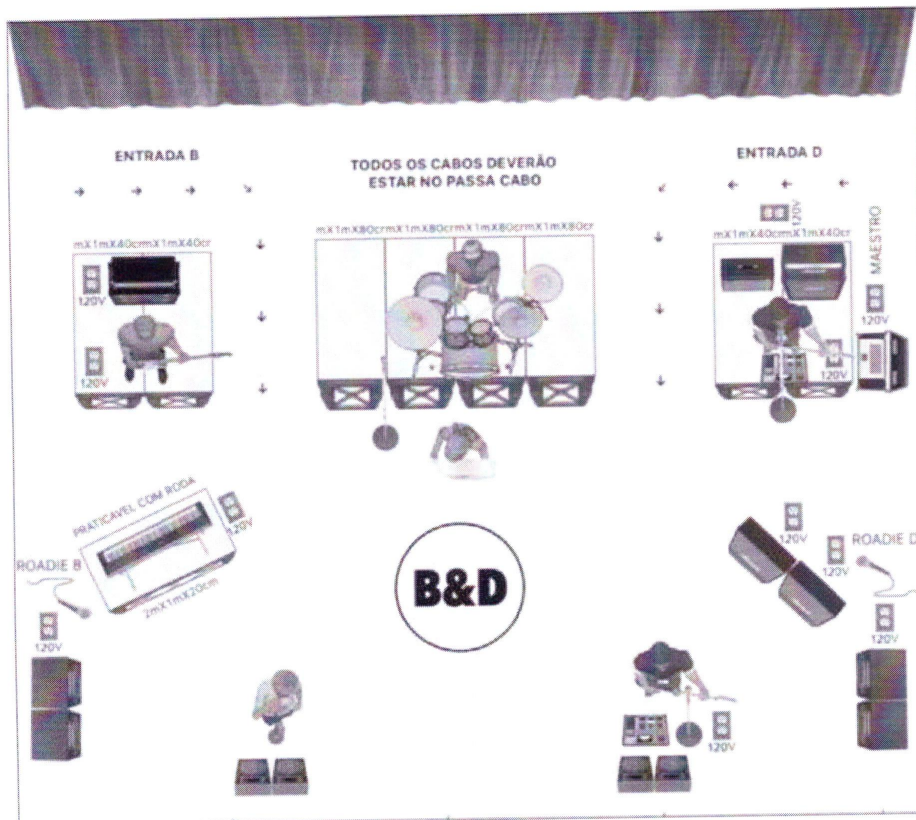
1	BRUNINHO L	13	CUE MONITOR L
2	BRUNINHO R	14	CUE MONITOR R
3	DAVI L	15	ROADIE B
4	DAVI R	16	ROADIE D
5	BATERA L	17	SIDE L
6	BATERA R	18	SIDE R
7	BAIXO L	19	BRUNINHO SPOT
8	BAIXO R	20	DAVI SPOT
9	GUITARRA L	21	CONVIDADO 1
10	GUITARRA R	22	CONVIDADO 2
11	ACORDEON L	23	
12	ACORDEON R	24	

O SIDE FILL DEVERÁ ESTAR LIGADO NO MASTER DA MESA EM L/R

INPUT LIST BRUNINHO E DAVI

1	KICK IN	SM 52 / SM 91 / D112	SEM PEDESTAL
2	KICK OUT	SM 52 / D112	PEDESTAL PEQUENO

MAPA DE PALCO





BED

RIDER 2020 Tour QUASE ONTEM

Dúvidas, favor entrar em contato:

PRODUTORA: Marina Cicogna – (16) 99751-9030 – e-mail: producao@bruninhoedavi.com.br

TÉCNICO DE LUZ: Douglas Manga - 19 98415-7270

LISTA DE EQUIPAMENTO 18 MOVING-LIGHTS

24 PAR LEDS

06 ESTROBOS ATÔMIC 3000

10 ELIPSOIDAL COM ÍRIS

06 MINI-BRUT

02 VARAS PAR 64 #2 ou #5

02 MÁQUINAS DE FUMAÇA

02 VENTILADORES PARA FUMAÇA

02 RACK DIMMER DE 12 CANAIS

08 PONTOS DE ENERGIA (para nosso equipamento)

01 MESA DE LUZ MA COMAND WING (stand by)

01 LINHA DE Q-30

02 PONTOS DE TALHA

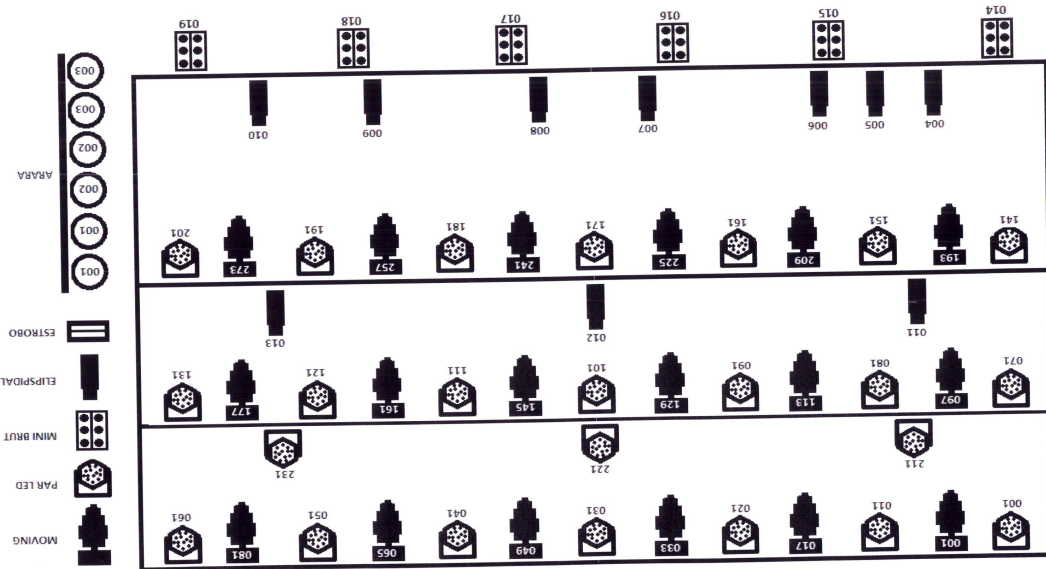
GRID

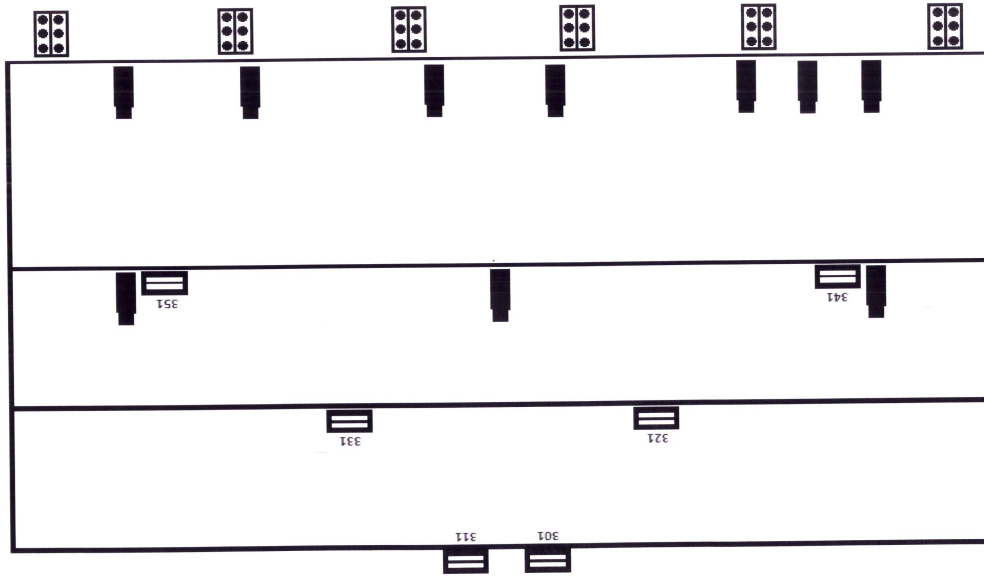
12 METROS DE BOCA

08 METROS LATERAL

06 ALTURA

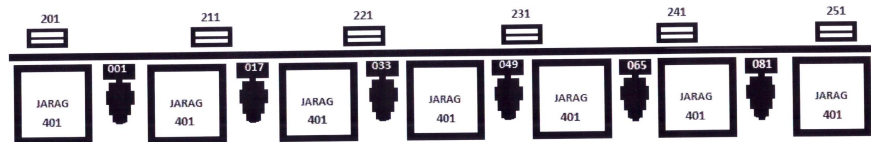
Obs: Especificações do Grid, 12 x 8 x 6, com duas linhas no meio e uma linha suspensa, pendurada por talhas embaixo da última linha do grid. Nessa linha será pendurado o nosso equipamento e precisamos de 4 pontos de energia.







LINHA SUSPENSA, PENDURADA EMBAIXO DA ÚLTIMA LINHA DO GRID
Obs: todo equipamento que sera pendurado nessa linha, viaja com a banda e sera montado pelos nossos técnicos. Pedimos 4 pontos de energia





UNIVERSO 2- DIMMER, PAR LEDS, ESTROBOS E FUMAÇA

UNIVERSO 3- EQUIPAMENTO BRUNINHO & DAVI

UNIVERSO 2- VIA STUND BY

OBS:

- É IMPRESCINDÍVEL QUE A HOUSE-MIX SEJA COBERTA

- QUALQUER ALTERAÇÃO DO RIDER, ENTRAR EM CONTATO PREVIAMENTE PARA ALINHAMENTO E APROVAÇÃO.

- CONTAMOS COM A COLABORAÇÃO DA EQUIPE LOCAL, PARA QUE DEIXEM O PALCO LIMPO (CASES VAZIOS E OUTROS)

Iluminador: Douglas Manga

Tel: 19 98415-7270

e-mail: mangailuminador@gmail.com

A Empresa Locadora do equipamento fica comprometida a designar 3 (três) Técnicos Responsáveis, 1 para o Monitor (Palco), 1 para o PA e 1 para Iluminação, agilizando a passagem de som, e na hora do show para auxiliar no funcionamento do

Caso houver “bandas de abertura” outro sistema deverá ser montado. Não compartilhamos os Mesmos canais, Multicabos ou consoles de mixagem.

O console de mixagem do PA deve ficar ou ser montado sempre no meio do salão, máximo a 20 metros do palco e tem que atingir 120 Db SPL. Nos clubes e casas noturnas que usam mesas e cadeiras, o console de PA e os periféricos, deverão ser montados de forma a não prejudicar a visão das outras mesas.

A house deve ser coberta (em caso de show ao ar livre) e a 30 centímetros do chão. O uso de telas na frente do P.A não será permitido.

O uso de torres delay é obrigatório, sendo o recinto com capacidade para mais de (10 mil pessoas) de total responsabilidade da empresa de som.

Um multicabo com no mínimo 48 vias livres funcionando em caso de festivais ou mais uma atração a empresa deve disponibilizar outro para as outras atrações de acordo com as suas exigências.

Importante: Todo sistema de energia é de total responsabilidade da empresa de som e deve ser aterrado. Todos os cabos de energia devem ser separados do áudio.

O console de mixagem de monitor DEVE FICAR SEMPRE DO LADO ESQUERDO DO PALCO.

PA - LOCADORA 01 Console de 48 canais: YAMAHA PM5D, PM5D RH, CL5, DIGI DESIGNE PROFILE, SC48, MIDAS PRO 2, DIGICO SDB, SOUNDCRAFT Vi3000, SOUNDCRAFT Vi6. (NÃO ACEITAMOS NO PA M7CL, LS9 ou 01V, BERINGER X32, Soundcraft Si3 ou Si2)